



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior
Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende
Secretaria Municipal de Saúde – Morgana Espinosa
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Edi Theodoro
Secretaria Municipal de Obras e Transportes - Douglas Conegundes

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Pedro Luís da Silva Almeida
Vice Presidente – Vital Alves dos Santos
1º Secretário – Osvaldo de Figueiredo Mariano
2º Secretário – Elias Souza de Rezende
Vereador – Adauto Alves de Macedo
Vereador – Agnei Alves da Conceição
Vereador – Arino Jorge Fernandes de Almeida
Vereadora – Antônia Francisca Borges de Carvalho
Vereador – Thomaz Johnson Abdonor

Lei Municipal n. 784/2018

Rochedo, MS, 11 de junho de 2018.

"Dispõe sobre a inauguração de obras públicas, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte L E I:

Art. 1º Fica sendo obrigatória, em toda inauguração de obra pública, a menção a todos os Prefeitos que a conduziram, desde o início do processo licitatório, até a inauguração.

Art. 2º Quando houver placa de inauguração da obra, é obrigatória nesta a menção ao nome do Prefeito que começou e dos demais que a conduziram, até o que finalizou.

Art. 3º O descumprimento a qualquer disposição da presente lei implica ao gestor que inaugurou a obra o pagamento de multa pessoal no valor de 50 (cinquenta) UFERMS, valor este que deve ser revertido aos cofres públicos municipais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior

Prefeito Municipal

